

Carvalho Mendonça: Momento do processo estrutural no Brasil

06/09/2023

O processo estrutural tem vivido um momento de incessante produção acadêmica e jurisprudencial no Brasil com a publicação de muitos livros e o julgamento de casos de grande repercussão no Supremo Tribunal Federal.



O mais recente caso na pauta do STF é o da população

em situação de rua, tratado na ADPF 976, por meio da qual o relator determinou cautelarmente e ad referendum a *"formulação pelo PODER EXECUTIVO FEDERAL, no prazo de 120 dias, do PLANO DE AÇÃO E MONITORAMENTO PARA A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA"*.

Mas antes da atual ADPF sobre a população em situação de rua, outras ADPFs que também demandam um processo estrutural estão na pauta do STF. Podemos citar 1) a ADPF 347 de 2015, por meio da qual o STF reconheceu de forma pioneira o Estado de Coisa Inconstitucional (ECI) do sistema carcerário brasileiro; 2) a ADPF 635 de 2019, midiaticamente reconhecida como a ADPF das "favelas", a qual questiona a crescente letalidade da policial em comunidades periféricas no Rio de Janeiro; 3) a ADPF 973 de 2022, sobre o indicado Estado de Coisas Inconstitucional da política contra o racismo institucional e 4) as ADPF's 709 e 742 de 2020, que tratam da proteção das comunidades indígenas e quilombolas durante a pandemia de Covid-19.

Além desses casos concretos de grade notoriedade nacional que demandam um processo estrutural, deve-se citar o próprio reconhecimento da constitucionalidade do processo estrutural quando do julgamento do Tema 698 pelo STF em sede de repercussão geral, com julgamento concluído em julho de 2023.

A tese do tema ficou assim redigida após votação no plenário virtual:

TEMA 698/STF:

1. *A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes.*
2. *A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado.*

No plano da gestão institucional, é preciso destacar a iniciativa da ministra Rosa Weber com a criação de uma unidade permanente vinculada à Presidência do Supremo para "*Coordenação e Apoio às Demandas e Litígios Complexos*".

A Resolução 790, de dezembro de 2022, considerou a necessidade de criação da unidade da seguinte maneira:

As demandas estruturais e os litígios complexos exigem técnicas especiais de efetivação processual e intervenções jurisdicionais diferenciadas, tais como a flexibilização do procedimento, consensualidade, negociações processuais, e atipicidade dos meios de provas, das medidas executivas e das formas de cooperação judiciária.

Desse modo, em pouco mais de seis meses, o STF 1) criou uma unidade permanente ligada à Presidência para a "*Coordenação e Apoio às Demandas e Litígios Complexos*" e 2) julgou constitucional "*A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes*".

No plano acadêmico o professor Marco Felix Jobim fez um levantamento de 76 livros publicados no Brasil (até agora) sobre a temática do processo estrutural (levantamento divulgado na sua página), sem contar as teses e as dissertações, que são muitas, cito a título de exemplo a recente tese de Matheus Casimiro Gomes Serafim Casemiro, intitulada de "processo estrutural democrático: participação, publicidade e justificação" e a dissertação de Priscila Teixeira de Faria, que fez em 2019 um estudo do notório caso "*da fila das cirurgias ortopédicas de alta complexidade do estado do Ceará*", conduzido pela juíza federal Cíntia Menezes Bruneta.

A produção acadêmica ainda em 2023 ganhou mais espaço no reconhecido Fórum Permanente de Processualistas Civis (FPPC), com grupo dedicado ao tema, e na Jornada de Direito Processo Civil da Justiça Federal, com comissão para processo estrutural. Destaque-se também o oferecimento pela Enfam do curso "Conflitos Estruturais: medidas estruturantes" e da exigência da temática processo estrutural nas provas dissertativas para Procurador da República do Ministério Público Federal (MPF) e de Promotor do Ministério Público de São Paulo (MPSP).

São inegáveis os avanços institucionais e acadêmicos do processo estrutural no Brasil em poucos anos. A ordem dos fatos, ainda que se considere apenas a ordem cronológica, é conclusiva para dizer que sim: é o maior momento do processo estrutural no Brasil.

Como afirmou Edilson Vitorelli [\[1\]](#), o processo estrutural "é uma revolução silenciosa".



[1] <https://portal.trf1.jus.br/sjmg/comunicacao-social/imprensa/noticias/desembargador-federal-edilson-vitorelli-se-torna-magistrado-consultor.htm>

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-set-06/carvalho-mendonca-momento-processo-estrutural-brasil2/>